



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 1237, de 13 de abril de 2026

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, PARA REDEFINIR OS IMÓVEIS OBJETO DE DOAÇÃO AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 935, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I Imóvel/Terreno, Lote nº 206, Quadra nº 34, Setor nº 001, localizado na Rua Senador Olavo Pires, nº 1881, no Município de Itapuã do Oeste/RO, onde atualmente encontra-se edificado a Escola João Francisco Correia;

II Imóvel/Terreno, Lote nº 187, Quadra nº 011, Setor nº 003, localizado na Rua Ayrton Senna, nº 1655, no Município de Itapuã do Oeste/RO, onde atualmente encontra-se edificado a E.E.E.F.M. Paulo Freire.

Art. 2º Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços públicos de segurança no local, devendo o Município adotar as medidas administrativas necessárias à sua manutenção e regularização, inclusive mediante instrumentos jurídicos próprios, em regime de cooperação institucional com o Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica assegurada, em caráter provisório, a permanência da posse direta do imóvel pelos órgãos de segurança pública estadual até a formalização de instrumento jurídico adequado, vedada a caracterização de posse apta à aquisição por usucapião.

Art. 3º-A. Fica assegurada a continuidade ininterrupta das atividades de segurança pública no imóvel objeto desta lei, garantindo-se a permanência da Polícia Civil e da Polícia Militar no local, em condições adequadas ao pleno funcionamento dos serviços.

§ 1º A organização e eventual redefinição de espaços deverá preservar área suficiente e adequada para o desempenho das atividades da Polícia Civil e da Polícia Militar, vedada qualquer redução que comprometa o atendimento à população.

§ 2º É vedada a retirada, interrupção ou redução das atividades das forças de segurança sem a prévia disponibilização de estrutura equivalente ou superior.

§ 3º O Poder Executivo deverá promover a organização do espaço de forma planejada, assegurando a continuidade dos serviços e o fortalecimento das instituições de segurança pública.

Art. 4º A alteração promovida por esta Lei não gera direito adquirido ao Estado de Rondônia, tampouco enseja qualquer direito indenizatório, considerando a inexistência de aperfeiçoamento do ato de doação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de nova sede destinada aos órgãos de segurança pública estadual, podendo, para tanto:

I executar diretamente obras de construção;

II firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Estado de Rondônia;

III destinar área pública adequada para tal finalidade.

Parágrafo único. A execução das medidas previstas neste artigo ficará condicionada:

I à disponibilidade orçamentária e financeira;

II à inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III à observância da legislação fiscal e administrativa vigente, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/04/2026 às 16:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **503060** e o código verificador **7CEFA143**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	13/04/2026 15:43
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	13/04/2026 18:14
3	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	14/04/2026 09:13

Docto ID: 503060 v1